

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS OU GERIDOS PELA PAVARINI E OPICE GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**1. OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto estabelecer os requisitos e princípios que nortearão a Pavarini e Opice Gestão de Ativos Ltda. no exercício do direito de voto em assembleia gerais, na qualidade de representante de fundos de investimento sob sua administração e ou gestão.

2. PRINCÍPIOS GERAIS:

O direito de voto é parte integrante do mandato de gestão e, como tal, deve ser sempre exercido pelo administrador ou gestor, conforme o caso, em benefício dos interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob sua administração ou gestão, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, o devido cuidado e diligência exigidos.

Com esse objetivo, ao votar em assembleias representando os fundos de investimento sob sua administração ou gestão, o administrador ou o gestor buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento.

3. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:

As seguintes matérias são relevantes e requerem o voto obrigatório do administrador ou gestor, conforme o caso, em nome dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração:

I. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias; alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que, no entendimento do administrador ou do gestor, conforme o caso, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração.

III. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) alteração na política de investimento que modifique a classificação dos fundos de investimento nos termos das normas da CVM e da ANBID;
- b) substituição do administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia geral extraordinária de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo de investimento, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do fundo; (v) liquidação do fundo.

4. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS:

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, o administrador ou o gestor, conforme o caso, poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do fundo de investimento e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento e dos cotistas.

5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

I. Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembleia Geral.

II. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) a Gestora é responsável pela gestão e/ou administração ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”);
- (iii) algum interesse da Gestora ou de um cotista, administrador ou empregado da Gestora possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de

conflito de interesse pelo responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”).

6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- a) a assembléia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- c) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo financeiro em questão;
- d) existir situação de potencial conflito de interesse entre as partes, hipótese na qual o Diretor responsável pela área de gestão analisará e decidirá o procedimento a ser adotado;
- e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo administrador ou gestor de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

7. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO:

Ao tomar conhecimento da convocação da assembléia geral e da ordem do dia, o Diretor responsável pela área de gestão, tendo em vista os interesses do fundo de investimento, de seus cotistas e em consonância com a Política de Voto, tomará, se aplicável, a decisão quanto ao voto a ser exercido, o seu exercício e o registro e formalização em nome do fundo de investimento.

8. COMUNICAÇÃO DO VOTO AOS COTISTAS:

A Pavarini e Opice Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de administrador ou gestor, conforme o caso, disponibilizará aos cotistas dos fundos de investimento o teor do voto proferido em assembléias gerais por meio do site <http://www.pavarini.com.br>.

Pavarini e Opice Gestão de Ativos Ltda.